



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.910-A, DE 2005

(Do Sr. Inácio Arruda)

Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, demitidos no período de 1995 a 2003; tendo parecer, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantida a reintegração no emprego dos ex-funcionários concursados do Banco do Nordeste do Brasil - BNB que, no período compreendido entre Março de 1995 e Fevereiro de 2003, tenham sido:

I – despedidos ou dispensados do banco sem justa causa;

II – coagidos a pedir demissão do banco;

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada a respectiva progressão salarial.

Art. 3º Os ex-funcionários deverão manifestar formalmente o seu interesse, apresentando a documentação pertinente à efetivação da reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que esta Lei entrar em vigor, assegurando-se prioridade aos ex-funcionários que estejam comprovadamente desempregados.

Art. 4º A reintegração de que trata esta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição nasce como conseqüência de uma luta árdua e persistente empreendida pelos funcionários demitidos do Banco do Nordeste do Brasil-BNB que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária no período de Março de 1995 a Fevereiro de 2003, quando da administração do Sr. Byron Queiroz.

Trata-se de trabalhadores que após terem suas esperanças consolidadas com a aprovação em um concurso público, após mais de 15 anos de exercício funcional e de segurança quanto aos seus sustentos e de suas famílias, simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares, busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões provocaram.

Como é sabido, os anos 90 marcaram, no Brasil, um considerável aprofundamento de um modelo de gestão político-administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia, promovendo privatizações em massa, desmonte de bancos, demissões, a flexibilização das leis trabalhistas, a implementação de agências reguladoras, entre outras.

Tal modelo, que agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e financeira, o que se refletiu com toda expressão no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

No âmbito do Banco do Nordeste do Brasil-BNB não foi diferente nem menos cruel.

Ilegalidades, arbitrariedades, perseguição, coação moral e, finalmente, demissão, desenham o triste quadro imposto aos funcionários e aposentados do BNB e a seus familiares.

A administração do Sr. Byron Queiroz, no período de Março de 1995 a Fevereiro de 2003, foi essencialmente marcada pelos nefastos efeitos de uma maneira de gerir que proclamava a necessidade da implementação deste “novo modelo”, no qual a dispensa de pessoal era um objetivo a ser alcançado, como forma de redução de despesas.

A promoção de tais “processos de reestruturação” implicou, entre outras medidas: na transferência indiscriminada e em massa de funcionários, para Agências localizadas em diversos Estados da Federação, com a desagregação de famílias e sem a observância dos critérios legais pertinentes; na destituição de funções e em corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial, tudo como formas dissimuladas de “estimular”, através do assédio moral, da pressão psicológica, pedidos, em larga escala, de demissões “voluntárias” ou de aposentadorias antecipadas.

Acrescente-se, ainda, a terceirização que se ampliou no BNB de tal forma, que chegou a permitir que os “terceirizados” desenvolvessem atividades tipicamente bancárias (atividade-fim), o que é proibido por lei.

Instalou-se, assim, entre os funcionários do BNB um ambiente de ameaças e de instabilidade que, ao contrário do apregoado, em nada favoreceu à consecução da almejada modernização e melhoria do desempenho dessa respeitável instituição.

Pelo contrário, a política adotada feriu princípios constitucionais e os mais elementares princípios de direitos humanos. Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer empreendimento.

A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não terá futuro.

Segundo dados da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), de 1995 a 2002, na gestão do Sr. Byron Queiroz, foram **demitidos, de forma arbitrária, 694 (seiscentos e noventa e quatro) funcionários.**

Desempregados, e muitos sem perspectivas de se incluir no mercado de trabalho, os demitidos foram à luta e, em Maio de 2003, criaram a Comissão dos Demitidos do BNB que tem por finalidade lutar pela reintegração dos funcionários sumariamente demitidos ou que pediram demissão sob coação moral no período da gestão do Sr. Byron Queiroz.

Sobre os fatos que compõem esta iniciativa é pertinente transcrever o artigo a seguir, de autoria do bancário Cláudio Araújo Rocha, na época presidente da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), publicado no Jornal O Povo, de Fortaleza-CE, em 19 de Agosto de 2003:

*“Nos duros anos do regime militar, o Brasil viveu um período por todos reconhecido como de exceção. Da mesma forma, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) também sofreu sua particular experiência de **total falta de democracia interna, igualmente excepcional, com consequências danosas ao seu quadro funcional**”.*

*O trecho extraído do **voto dos acionistas minoritários do BNB**, transcrito na ata da assembléia geral de acionistas, realizadas no 31/1/2003, resume o que foi a gestão Byron Queiroz, que durou de março de 1995 a fevereiro de 2003: “ (...) Com a chegada de Byron Queiroz para presidir o BNB, uma mancha (...) se instalou sobre o banco do qual somos acionistas. Esta mancha (...) é resultante da administração questionável, mesquinha e nebulosa (...) recheada de aspectos negativos fartamente comprovados, quanto à ética, à seriedade, à competência e à honestidade”. **A gestão Byron Queiroz demitiu 694 funcionários, sendo 188 desligamentos em apenas um ano (1997).** Este último número supera todas as demissões realizadas nos dez anos anteriores, no total de 157, encontrando-se aí as 83 realizadas na era Collor. **Importante ainda ressaltar o fato de que o BNB foi a única instituição pública do País a não adotar o chamando PDV (plano de demissão voluntária)** e que, mesmo com todo esse enxugamento do quadro de funcionários, a mão-de-obra atuante não diminuiu. Na verdade, metade do seu quadro atual é formada por terceirizados que desenvolvem, inclusive, atividades tipicamente bancárias – o que é ilegal.*

Os números acima e os fatos comprovam: se para o país voltar à normalidade foi necessário anistiar todos os perseguidos durante a ditadura, também no BNB urge anistiar todos aqueles que foram demitidos por Byron Queiroz, para que o Banco do Nordeste do Brasil possa recuperar sua força de trabalho.” Destaques da transcrição.

Não é demais referir que o Sr. Byron Queiroz responde a cerca de 09 (nove) processos judiciais que questionam e investigam suas ações enquanto esteve à frente da administração do BNB.

Nota da Coluna “Comunicado”, do Jornal Diário do Nordeste de Fortaleza-CE, edição que circulou em 02 de Março deste ano de 2005, esclarece:

*procurador da República Alessandro Sales ajuizou na 5ª Vara da Justiça Federal **ação de improbidade administrativa contra o ex-presidente do BNB, Byron Queiroz.** Alessandro pede a quebra do sigilo bancário e fiscal de ambos e ressarcimento integral do dano, entre outras medidas. **É a quinta ação do gênero movida pelo MPF contra Byron Queiroz.”***

Importa ainda salientar que a luta dos funcionários demitidos do BNB já contou com intensas mobilizações, notadamente no Estado do Ceará, onde se localiza a sede do banco. Foram duas audiências públicas na Assembléia Legislativa do Ceará, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos (Assembléia, OAB, etc.), com o apoio do Sindicato dos Bancários, da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), da CUT-CE e de vários parlamentares da bancada federal do Nordeste.

Com efeito, cumpre enfatizar que o que ocorreu com os funcionários do BNB é que, quem não se submeteu aos tantos desmandos impostos ou foi demitido sem motivo justo ou foi subjugado ao ponto extremo de entregar seu emprego. Muitos, mais fragilizados, não suportaram e se suicidaram.

Esses são fatos públicos e notórios.

A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes funcionários injustamente demitidos e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente projeto de lei.

Gráfico 1

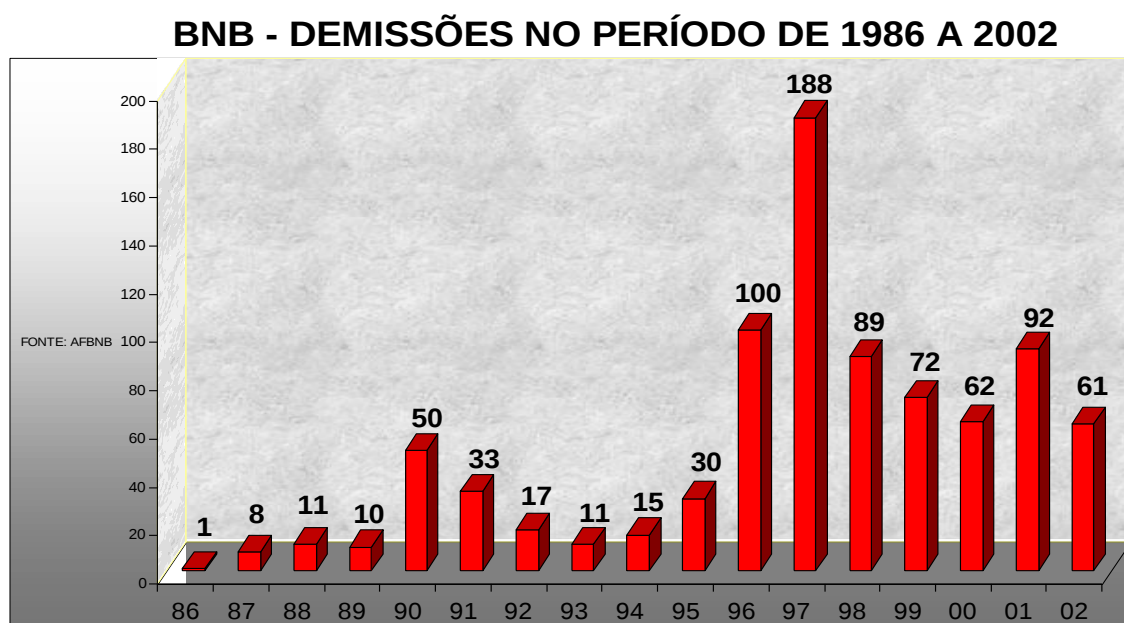


Tabela 1

Evolução das demissões no BNB.

Ano	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Demissões	10	50	33	17	11	15	30	100	188	89	72	62	92	61

Fonte: AFBNB

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2005.

Deputado INÁCIO ARRUDA
PCdoB/CE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.910, de 2005, pretende assegurar a reintegração no emprego aos ex-funcionários concursados do Banco do Nordeste do

Brasil – BNB, que, no período compreendido entre março de 1995 e fevereiro de 2003, foram dispensados sem justa causa ou coagidos a pedir demissão do banco.

O retorno ao serviço dar-se-á, segundo a proposta, no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada a respectiva progressão salarial.

Os ex-funcionários deverão manifestar formalmente seu interesse na reintegração, apresentando a documentação necessária no prazo de sessenta dias, assegurada prioridade no retorno aos ex-funcionários que estejam comprovadamente desempregados.

A pretendida reintegração somente gerará efeitos financeiros a partir do retorno ao serviço.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como nos informa a justificativa da proposta, no período de março de 1995 a fevereiro de 2003 a administração do Banco do Nordeste promoveu demissões em larga escala. Com o pretexto de promover duvidosas reestruturações organizacionais, a administração do banco levou ao desemprego cerca de setecentos funcionários.

Até onde se sabe, tais processos de reestruturação, em parte baseados no modismo da terceirização, em nada contribuíram para melhorar a prestação dos serviços pela instituição. O discurso da modernização resultou apenas no sofrimento das centenas de trabalhadores privados de seus rendimentos.

A proposta ora relatada nasceu do movimento organizado pelos funcionários demitidos, que buscam reparação das injustiças que sofreram, mediante a garantia de reintegração aos quadros da instituição a que pertenciam. Não se pleiteia o pagamento de atrasados, já que, de acordo com o art. 4º da proposta, a reintegração somente gerará efeitos a partir do efetivo retorno ao serviço.

Entendendo que se trata de medida de justiça, a relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.910, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

Deputado Daniel Almeida
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.910/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coronel Alves - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Dra. Clair, Edir Oliveira, Érico Ribeiro, João Fontes, Jovair Arantes, Luciano Castro, Marco Maia, Medeiros, Pedro Henry, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Walter Barelli, Arnaldo Faria de Sá, Isaías Silvestre, Laura Carneiro e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado CORONEL ALVES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
